

2 — O requerimento deve ser assinado por ambos os pais, ou em caso de separação ou adopção, pelo responsável pela guarda da criança.

3 — Para o efeito, no acto de entrega do requerimento será obrigatoriamente necessário, sob pena de exclusão, a apresentação do bilhete de identidade ou cartão do cidadão e cartão contribuinte dos requerentes, e certidão de nascimento ou cédula de nascimento do recém-nascido.

#### Artigo 5.º

##### Análise e deferimento

1 — A análise e deferimento da atribuição do subsídio, é da responsabilidade da Junta de Freguesia e será decidido em sua reunião ordinária até 30 dias após a entrega do requerimento nos serviços administrativos da Freguesia.

2 — À Junta de Freguesia cabe o direito se solicitar os comprovativos que entender necessários para uma melhor análise e decisão do pedido.

#### Artigo 6.º

##### Montante

1 — O valor do subsídio de nascimento é fixado, para o ano de 2010, em 250€.

2 — O valor será actualizado em cada ano pelo executivo da Junta.

#### Artigo 7.º

##### Atribuição

1 — O subsídio é atribuído na totalidade e numa única prestação.

2 — A Junta de Freguesia cabe o direito de decidir a atribuição do subsídio em diversas prestações mensais, e ou mediante a apresentação de comprovativos das despesas efectuadas.

#### Artigo 8.º

##### Prazos

1 — O requerimento de subsídio tem de, obrigatoriamente, dar entrada nos serviços da Junta até 3 meses após a data do nascimento.

2 — Por razões de justiça e equidade, excepcionalmente, aceita-se requerimentos respeitantes a nascimentos ocorridos desde o dia 01/11/2009, se requeridos no prazo de 30 dias contados da data de entrada em vigor do presente regulamento.

3 — Todos os requerimentos entrados fora de prazo são tacitamente indeferidos.

#### Artigo 9.º

##### Fiscalização

1 — A Junta de Freguesia pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes.

2 — A comprovada prestação de falsas declarações implica para além do respectivo procedimento criminal, a devolução até ao dobro dos montantes efectivamente recebidos.

#### Artigo 10.º

##### Disposições Finais

Cabe à Junta de Freguesia resolver toda e qualquer situação omissa neste regulamento.

#### Artigo 11.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte à sua publicação em 2.ª série do *Diário da República*.

303217728

### Regulamento n.º 434/2010

Manuel Domingos Mestre, Presidente da Junta de Freguesia de Alcoutim, torna público que a Assembleia de Freguesia de Alcoutim, em sua reunião ordinária de 27/04/2010 aprovou, por unanimidade, sob proposta da Junta aprovada em reunião de 11/03/2010 e após discussão pública pelo período de 30 dias, a 2.ª alteração ao Regulamento para a Concessão de Apoios Financeiros a Entidades e Organismos que prossigam fins de interesse público na freguesia.

Para constar e devidos efeitos legais, publica-se o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Alcoutim, 29/04/2010. — O Presidente da Junta, *Manuel Domingos Mestre*.

### Regulamento para a Concessão de Apoios Financeiros a entidades e organismos que prossigam fins de interesse público na freguesia

#### Nota justificativa

Considerando a experiência adquirida com a implementação do regulamento para concessão de apoios financeiros, importa agora, proceder à 2.ª alteração de forma a colmatar algumas lacunas detectadas.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *j*) do n.º 2 do artigo 17.º, alínea *b*) do n.º 5 e alíneas *j*) e *l*) do n.º 6, ambos do artigo 34.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Junta de Freguesia de Alcoutim, aprova as seguintes alterações ao Regulamento para a Concessão de Apoios Financeiros a entidades e organismos que prossigam fins de interesse público na freguesia.

#### Artigo 1.º

##### Alterações

Foram alterados os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º e 17.º do Regulamento para Concessão de Apoios Financeiros.

#### Artigo 2.º

##### Renumeração

O presente regulamento foi reorganizado e renumerado.

#### Artigo 3.º

##### Republicação

O Regulamento para Concessão de Apoios Financeiros é republicado em anexo com as necessárias correcções materiais.

### Regulamento para Concessão de Apoios Financeiros

## CAPÍTULO I

### SECÇÃO I

#### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece as condições de concessão de subsídios a entidades legalmente constituídas, com sede na área da Freguesia de Alcoutim, que visam fins socialmente relevantes para a sua população em geral.

2 — Excepcionalmente poderão ser concedidos subsídios ou outros apoios a entidades com sede fora da freguesia mas que aqui desenvolvam actividades de interesse público para a freguesia.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito material

1 — Para efeitos do presente Regulamento, constituem áreas de manifesto interesse público:

- a) Saúde;
- b) Educação;
- c) Cultura, desporto e tempos livre;
- d) Acção social;
- e) Defesa do meio ambiente;
- f) Recuperação e valorização do património.

2 — A autarquia poderá ainda apoiar a aquisição de equipamentos ou obras de conservação e beneficiação de sedes ou outras instalações afectas ao desenvolvimento das actividades a que se reporta o número anterior.

#### Artigo 3.º

##### Modalidades de apoio

- 1 — Os apoios podem revestir as seguintes modalidades:
- 2 — Subsídios anuais;
- 3 — Subsídios pontuais.

## SECÇÃO II

**Subsídios**

## Artigo 4.º

**Definições**

1 — Os Subsídios Anuais compreendem:

a) O apoio, através de protocolos, a iniciativas com base em projectos desenvolvidos por médio longo prazo, devidamente fundamentados que discriminem os objectivos a atingir, acção a desenvolver o número de participantes, os meios humanos, materiais e financeiros necessários, assim como a respectiva calendarização e orçamento;

b) O apoio a despesas correntes de gestão das colectividades com sede nesta Freguesia.

2 — Os Subsídios Pontuais compreendem o apoio à participação ou desenvolvimento, por parte das colectividades, em actividades de carácter ocasional, relevantes para a nossa Freguesia ou sua população.

## Artigo 5.º

**Celebração de protocolos**

1 — Os apoios poderão ser concedidos mediante a celebração de protocolos, nos seguintes casos:

a) Nas situações de subsídio concedidos com carácter regular;

b) Nos demais casos expressamente previstos na lei;

c) Sempre que a Junta de Freguesia o definir, a atribuição de subsídios a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo anterior será formalizada através de protocolo onde ficarão expressas as obrigações das partes.

## CAPÍTULO II

**Da apresentação, instrução e avaliação dos pedidos**

## Artigo 6.º

**Apresentação e prazo de entrega dos pedidos**

1 — Os pedidos de subsídios deverão ser solicitados até 31 de Março de cada ano, acompanhado, sempre que possível por cópia do Plano de Actividades e do Relatório de Contas do ano anterior.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior os pedidos de subsídios de natureza pontual que podem ser apresentados, a todo o tempo, pelas entidades interessadas.

3 — O executivo pode, excepcionalmente, aceitar pedidos de subsídios com prazos diferentes dos definidos nos pontos anteriores, sempre que tal seja de relevante interesse para a freguesia.

## Artigo 7.º

**Instrução dos pedidos**

1 — Identificação da entidade requerente, com indicação do número de pessoa colectiva.

2 — Justificação do pedido, com indicação dos programas ou acções que se pretende desenvolver e respectivo orçamento.

3 — Indicação concreta do fim a que se destina o subsídio.

## Artigo 8.º

**Critérios de selecção**

1 — A apreciação dos pedidos de apoio, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, será feita com base nos seguintes critérios:

a) Interesse e qualidade dos projectos e ou acções;

b) Continuidade do projecto e qualidade de anteriores realizações;

c) O carácter inovador do projecto;

d) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objectivos propostos;

e) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projectos e ou acções;

f) O interesse para a localidade.

## CAPÍTULO III

**Das formas de financiamento e avaliação do pedido de atribuição de subsídios**

## Artigo 9.º

**Avaliação do pedido de atribuição**

1 — Com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido e na sua oportunidade, o Presidente da Junta de Freguesia, com observância das regras orçamentais aplicadas à despesa pública, elaborará proposta fundamentada a submeter ao executivo, para apreciação e aprovação.

2 — A Junta de Freguesia reserva-se o direito de não conceder subsídios, no âmbito das suas competências, sempre que subsídios anteriores tenham sido utilizados para fins diferentes do concedido, contrários à lei, ou sempre que estejam em causa os interesses legais da Freguesia ou ainda quando razões de natureza extraordinária, expressamente fundamentadas pelo Executivo, o justifiquem.

## Artigo 10.º

**Avaliação da aplicação de subsídios**

1 — As entidades subsidiadas nos termos do presente Regulamento, devem ainda organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos subsídios.

2 — A Junta de Freguesia reserva-se o direito de, a todo o tempo, poder solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, para comprovar a correcta aplicação dos subsídios.

3 — A Junta de Freguesia reserva-se o direito de solicitar às entidades requerentes documentos adicionais, quando considerados essenciais para a devida instrução e seguimento do processo.

## Artigo 11.º

**Montantes de financiamento**

1 — São considerados os seguintes escalões de atribuição de subsídios:

a) O valor anual para fazer face a despesas corrente, unicamente para instituições com sede na nossa Freguesia, será compreendido entre os 100€ e 500€;

b) Complemento anual de participação para realização ou participação em actividades pontuais previstas no artigo 2.º — de 50€ a 400€;

c) Valor para realização de investimentos (obras, compras de material): até 40% do valor realizado e comprovado através da apresentação da factura original;

d) Valor de acréscimo: Tendo em consideração a existência de entidades com maior actividade poderá o executivo adicionar um valor de acréscimo, justificável, em função de serviços relevantes para a freguesia.

2 — O montante do financiamento a atribuir resultará da realização da análise ao plano de actividades, fins pretendidos e justificação apresentados.

3 — Cada entidade não pode receber de subsídios, por ano civil, um valor total superior a 2.000€.

## Artigo 12.º

**Formas de financiamento**

1 — Os subsídios serão sempre atribuídos de forma a não comprometer a execução do orçamento da Freguesia, sendo pagos:

a) De uma só vez se for de valor igual ou inferior a 500€;

b) Trimestralmente quando o financiamento for de valor superior a 500€;

c) Sempre que razões de natureza financeira e devidamente fundamentadas o justifiquem, a Freguesia pode definir outro tipo de cronograma financeiro para os pagamentos.

## CAPÍTULO IV

**Disposições finais e transitórias**

## Artigo 13.º

**Processo individual de arquivo**

1 — Nos serviços administrativos da Junta será constituído um processo de arquivo, de todas as colectividades sediadas nesta Freguesia,

e requerentes de apoios financeiros, contendo os seguintes dados, actualizados:

- a) Cópia da certidão notarial dos estatutos ou do *Diário da República* onde os mesmos se encontram publicados;
- b) Acta de tomada de posse dos corpos gerentes, à data da solicitação do subsídio;
- c) NIB para eventuais depósitos de subsídios.

#### Artigo 14.º

##### **Indeferimentos**

1 — São excluídos da atribuição de subsídios todos os organismos da Administração Central, Regional e Local, incluído empresas e associações intermunicipais ou de freguesias.

2 — Não serão concedidos subsídios a associações cujo fim estatutário se limite apenas à satisfação de interesses particulares dos seus associados ou à prática de actividade comercial.

3 — Não serão concedidos subsídios a associações que não se encontrem legalmente constituídas ou que se encontrem inactivas, excepto no caso previsto no subsídio a que se refere a alínea b), do n.º 1 do art. 4.º, do presente Regulamento, quando, fundamentadamente, esteja em causa a sobrevivência da Associação.

#### Artigo 15.º

##### **Incumprimento**

O incumprimento das contrapartidas ou condições estabelecidas, constitui, salvo motivo devidamente fundamentado, considerado de relevante interesse para a freguesia, ou alheio à vontade da associação, argumento para condicionar a atribuição de novos subsídios por período a definir pela Junta de Freguesia.

#### Artigo 16.º

##### **Omissões**

Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos por deliberação da Junta de Freguesia.

#### Artigo 17.º

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em DR.

303217785

## **FREGUESIA DE MADALENA**

### **Aviso n.º 9491/2010**

#### **Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional**

1 — Para efeitos nos disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Fevereiro, conjugado com o artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Madalena de 17 de Fevereiro de 2010, se encontrando aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 2 postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional, designado no Mapa de Pessoal desta Junta de Freguesia. Não foi efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, uma vez que ainda não foi publicado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

2 — Local de Trabalho — Na área da Freguesia de Madalena.

3 — Discrição sumária das funções — As constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei.

4 — Caracterização do posto de trabalho — Desempenho de funções no âmbito da construção civil, reparação e beneficiação dos espaços públicos e rede viária, de acordo com o mapa de pessoal aprovado na reunião de Executivo de 2 de Dezembro de 2009 e na 4.ª sessão Ordinária de Assembleia de Freguesia de 19 de Dezembro de 2009.

5 — Requisitos de Admissão — Os candidatos deverão cumprir rigorosamente os requisitos gerais e específicos até à data limite para apresentação de candidaturas:

5.1 — Requisitos gerais — os referidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das Leis de Vacinação obrigatória.

#### 5.2 — Requisitos Específicos:

- a) Nível habilitacional — Grau 1;
- b) Habilitações Académicas e Profissionais — Escolaridade Obrigatória conforme a idade;
- c) Experiência profissional — Experiência mínima de 5 anos em funções similares.

#### 6 — Âmbito do recrutamento:

6.1 — O recrutamento inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado já estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da LVCR, podendo candidatar-se ao procedimento, nos termos das alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 52.º da LVCR.

6.2 — Na impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho, pelos trabalhadores identificados no ponto anterior, poderão ser candidatos trabalhadores com relação de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

7 — Posição remuneratória — tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

#### 8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo: 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8.2 — Forma: A apresentação da candidatura é efectuada em suporte de papel através do preenchimento de requerimento, disponível na sede da Junta de Freguesia e lá entregue pessoalmente, sita em Estrada de Caldelas, n.º 220, Cem Soldos, 2305-417 Madalena TMR, em dias úteis das 9.30h e às 13h e das 15h às 18.30h, ou remetido pelo correio em carta registada com aviso de recepção.

8.3 — Do requerimento devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação do procedimento concursal a que se candidata, com identificação da carreira, categoria e actividade caracterizadoras do posto a ocupar;
- b) Identificação da entidade que realiza o procedimento e a referência do aviso a que se candidata, com indicação do número e data do *Diário da República* em que se encontra publicado este aviso;
- c) Identificação completa do candidato (nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do Bilhete de Identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte fiscal, endereço postal, endereço electrónico e número de telefone);
- d) Declaração, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação em que se encontra relativamente aos requisitos constantes do n.º 5.1 deste aviso;
- e) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
- f) Opção por métodos de selecção, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

8.4 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão obrigatoriamente ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- b) *Curriculum Vitae*, datado e assinado;